



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49600c1f-1164-43b5-bdb1-494ddeada8dd3

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 196/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 196/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 196/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA VALE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Vale Derivados de Petróleo LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.230/0001-29, sediada na Rodovia Lomanto Júnior, Centro Industrial São Francisco, S/N, BR 407, KM 06, João Paulo II, CEP 48.908-000, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Paulo Roberto Batista Alves do Vale**, inscrito no CPF nº 638.074.755-91, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 344/2023 e Pregão Eletrônico nº 094/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 196/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustíveis líquidos automotivos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 196/2024, por mais 01 (um) mês, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 09 de abril de 2025 até a data de 09 de maio de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 120.470,00** (cento e vinte mil, quatrocentos e setenta reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 49600c1f-1164-43b5-bdb1-494dde8dd3

4. Cláusula quarta – da ratificação

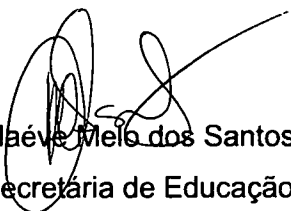
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

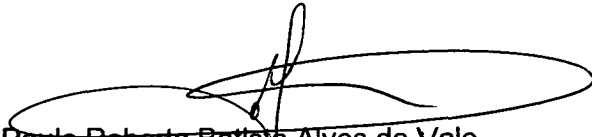
5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 09 de abril de 2025.


Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Contratante


Paulo Roberto Batista Alves do Vale

Representante da empresa Vale Derivados de Petróleo LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 196/2024

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 196/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Vale Derivados de Petróleo LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 196/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 094/2023, e Processo Administrativo nº 344/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustíveis líquidos automotivos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 01 (um) mês, a partir da data de **09 de abril de 2025 até a data de 09 de maio de 2025**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 120.470,00** (cento e vinte mil, quatrocentos e setenta reais). **Data da assinatura:** 09/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 49600c1f-1164-43b5-bdb1-494ddedadd3

OF. SEDUC/GAB Nº 206/2025.

Em 04 de abril de 2025.

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Rua 15 de Julho, 32, Centro, Juazeiro - BA, 48903-400.
Juazeiro/BA.

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato de nº 196/2024

Valor: R\$ 120.470,00

Prazo: 01 mês

Sr,

Comprimntando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração do **2º termo aditivo de prazo e valor do contrato nº 196/2024**, celebrado com a empresa **VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **03.534.230/0001-29**, referente ao fornecimento de combustíveis líquidos automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/Ba.



MAEVE MELO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49600cf-1164-43b5-bdb1-494dded8dd3

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de renovação de prazo e valor, do **Contrato nº 196/2024, Processo Administrativo 344/2023, Pregão Eletrônico 094/2023 e Ata de Registro de preço 015/2024** que tem como contratada a empresa **VALE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **03.534.230/0001-29**, faz necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas ao referido fornecimento de combustíveis, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 04 de abril de 2025



Clayton Antônio da Silva
CPF nº 829.471.204-34
DECRETO Nº 103/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



À

Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis líquidos automotivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

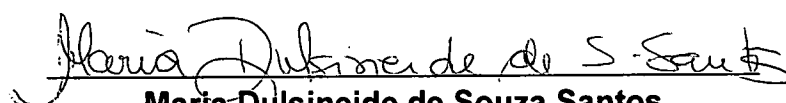
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2050/2040
ELEMENTO DE DESPESA	339030
FONTE DE RECURSO	1500/1550

Juazeiro-BA, 04 de abril de 2025.


Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Venho por meio desta solicitar aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 196-2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 03.534.230/0001-29**, que tem por objeto:

“Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis líquidos automotivos objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.”

O aditamento de prazo e valor em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para fornecimento de combustíveis líquidos automotivos, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Juazeiro Ba.

Juazeiro-BA, 07 de fevereiro de 2025.

FISCAL DO CONTRATO Nº 196/2024

Clayton Antônio da Silva
Diretor de Transportes - SEDUC
Decreto 103/25, DOEM 07/02/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PLANILHA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	DISTRIBUIDADOR	VALOR UNITÁRIO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL R\$
01	6803000019 – GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS. CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM; IAD 87/91 RON MARCA: IPIRANGA – FABRICANTE IPIRANGA	LITROS	4.000	IPIRANGA	R\$ 6,68	1,05%	R\$ 26.720,00
02	6803000020 – ÓLEO DÍESEL, USO: AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO: S10, APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL, CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE: 10MG/KG – MARCA IPIRANGA – FABRICANTE - IPIRANGA	LITROS	15.000	IPIRANGA	R\$ 6,25	1,05%	R\$ 93.750,00

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 196/2024



VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
03.534.230/0001-29



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49600c1f-1164-43b5-bdb1-494dede8dd3

À Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro/BA

CARTA DE ANUÊNCIA ADITIVO DE PRAZO

Ref. Ao CONTRATO Nº 196-2024

Processo Administrativo nº 344/2023, Pregão eletrônico nº 094/2023 e Ata de Registro de Preço nº 015/2024

Que tem por objeto o fornecimento de combustíveis líquidos automotivos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Juventude, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato em questão.

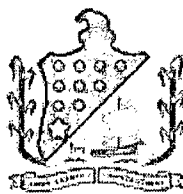
Exma. Secretária Maéve Melo,

Aceitamos todos os termos da solicitação do 2º termo aditivo de igual prazo do contrato de nº 196-2024, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação e Juventude de Juazeiro/BA.

Juazeiro/BA, 04 de abril de 2025.

Atenciosamente,

VALE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
MARCUS ANTONIO BATISTA ALVES DO VALE
CPF 791.631.655-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 344/2023

CONTRATO: 196/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/04/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 094/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustíveis líquidos automotivos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

Juazeiro-BA, 04 de abril de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49600c1f-1164-43b5-bdb1-494ddedabdd3

PARECER JURÍDICO

Proc. Administrativo nº 344/2023

Pregão Eletrônico nº 094/2023

Interessado: Secretaria de Educação

Assunto: Análise jurídica referente à solicitação de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2024, firmado com a empresa Vale Derivados de Petróleo Ltda., visando a prorrogação do prazo de vigência e do valor contratual.

Objeto: fornecimento de combustíveis líquidos automotivos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. 2º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL. CONTRATO Nº 196/2024. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS. FUNDAMENTAÇÃO NOS ARTS. 106, 134 E 137 DA LEI Nº 14.133/2021 E OUTROS - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

1. DA SOLICITAÇÃO

Submeteu-se à apreciação jurídica a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro/BA, visando à celebração do 2º Termo



JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 31/05/2025 00:19:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 49600c1f-1164-43b5-bdb1-494dded8dd3

Aditivo ao Contrato nº 196/2024, firmado com a empresa Vale Derivados de Petróleo Ltda., cujo objeto é o fornecimento de combustíveis líquidos automotivos destinados ao atendimento das necessidades administrativas da pasta.

Convém mencionar que a contratação foi oriunda de pregão eletrônica nº 094/2023, gerando o Contrato Administrativo nº 196/2024, com vigência de 12 (meses), a partir de 09 de fevereiro de 2024, no montante de R\$ 1.296.300,00 (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil e trezentos reais);

Ato contínuo, na proximidade do termo final, foi realizado aditivo contratual de prazo, por 02 (dois) meses, bem como, aditivo de valor, de R\$ 216.045,09 (duzentos e dezesseis mil, quarenta e cinco reais e nove centavos), montante proporcional ao período, tendo nova vigência até 09 de abril de 2025..

Oportunamente, veio solicitação de prorrogação de vigência por mais 01 (um) mês, com a renovação proporcional de valor, correspondente a R\$ 120.470,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e setenta reais).

Logo, a presente manifestação tem por escopo verificar e esclarecer se foram devidamente observados os ditames legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

O procedimento foi devidamente instruído com os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, dentre os quais destacam-se:

- Parecer do Fiscal;
- Disponibilidade orçamentária;



JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

- Justificativa;
- Carta de anuência;

Entre outros pertinentes à matéria.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Registra-se, ainda, que os autos foram oportunamente remetidos a esta Assessoria, verificando-se que o feito seguiu seu trâmite regular e se encontra em momento processual próprio para a presente análise jurídica.

É o relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

- I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Por oportuno, cumpre destacar que as considerações ora expendidas se revestem de natureza opinativa e não vinculante, sendo formuladas com o escopo de resguardar a atuação da autoridade competente, a quem incumbe, no exercício da discricionariedade administrativa que lhe é legalmente conferida, valorar, acolher ou desconsiderar tais ponderações, segundo seu prudente juízo de conveniência e oportunidade.

Ressalte-se, todavia, que eventuais apontamentos relativos a vícios de legalidade serão explicitamente consignados, visando à sua devida correção. A inobservância das recomendações concernentes à conformidade legal, ora indicadas, ensejará a assunção integral da responsabilidade pelos atos



JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

subsequentes por parte da Administração, nos termos do que dispõe o ordenamento jurídico vigente.

Seguindo, analisemos o art. 107 da lei 14.133/2021, acerca das prorrogações contratuais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em análise, a prorrogação do prazo de vigência e do valor contratual enquadram-se nas hipóteses previstas no art. 107, que autoriza a extensão do prazo para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, atestada a vantajosidade do contrato.

Desta forma, podemos afirmar que a legislação prevê que os contratos de fornecimento contínuo, como o de combustíveis automotivos, podem ser prorrogados para garantir a manutenção do serviço essencial, desde que devidamente justificados pela Administração e sem prejuízo do interesse público.

Ao proceder à análise da documentação que compõe a instrução do presente, verifica-se que foram devidamente inseridos elementos essenciais à sua regularidade, notadamente, parecer do fiscal do contrato, a disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa, justificativa do termo aditivo, entre outros pertinentes.



JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Diante do exposto, é possível concluir que os autos se apresentam devidamente instruídos, em conformidade com as exigências previstas no ordenamento jurídico, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, restando evidenciada, assim, a observância dos princípios da legalidade, eficiência e motivação, bem como a adoção da solução administrativa mais adequada ao atendimento do interesse público.

Cumpre salientar que a atuação da Procuradoria Municipal se restringe, nos termos da sua competência institucional, à verificação da **legalidade estrita** dos instrumentos apresentados, não se estendendo à análise de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo da contratação em pauta.

Ressalva-se, por fim, que não compete a este órgão jurídico opinar sobre a definição do objeto, a escolha dos quantitativos, nem tampouco sobre os critérios técnicos de execução, os quais se inserem no âmbito da discricionariedade administrativa, cuja apreciação recai exclusivamente sobre a autoridade competente, nos limites da legalidade e do interesse público.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 196/2024, com a prorrogação do prazo de vigência e valor, condicionada à manutenção da vantajosidade para a Administração Pública e à observância dos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, recomenda-se o prosseguimento dos atos administrativos necessários, respeitadas as diretrizes e ressalvas apontadas, ficando sob a



JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

responsabilidade da autoridade competente a decisão final quanto à
conveniência e oportunidade da prorrogação contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Juazeiro, Bahia, 04 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município